IETA

Mecanismos de porto seguro
Outubro de 2026



DESTRAVANDO A DEMANDA NOS MERCADOS VOLUNTÁRIOS DE CARBONO POR MEIO DE MECANISMOS DE PORTO SEGURO:

UMA RECOMENDAÇÃO AOS GOVERNOS

Elaborado pelo Secretariado da IETA por encomenda da The Coalition to Grow Carbon Markets.



PREFÁCIO *p. 5*

01 SUMÁRIO EXECUTIVO *p. 6*

02 SOBRE ESTE DOCUMENTO *p. 7*

03 INTRODUÇÃO *p. 8-9*

04 RECOMENDAÇÃO – SETE PILARES FUNDAMENTAIS *p. 10-12*

05 CONCLUSÃO *p. 13*

06 ANEXOS *p. 14-22*

A) CONSULTA AO MERCADO
B) PESQUISA: INTEGRIDADE DAS ALEGAÇÕES – ORIENTAÇÕES EXISTENTES
C) PESQUISA: INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DE CARBONO – MARCOS EXISTENTES
D) RESUMO DOS LITÍGIOS
E) EXPLICAÇÃO SOBRE RÓTULOS ECOLÓGICOS
F) PROJETO DE LEI AB1911 DA CALIFÓRNIA

The Coalition To Grow Carbon Markets

O documento da IETA não representa necessariamente as opiniões dos membros da The Coalition to Grow Carbon Markets ou dos membros da IETA, nem compromete qualquer membro dessas organizações a adotar qualquer medida em resposta às recomendações. Na máxima extensão permitida por lei, a Coalizão e seus membros não aceitam qualquer responsabilidade decorrente da publicação do documento da IETA ou relacionada ao seu uso por qualquer parte, em qualquer condição.

Desde 1999, a IETA é a principal voz das empresas em favor de soluções de mercado ambiciosas para as mudanças climáticas e do avanço rumo às emissões líquidas zero. A IETA defende sistemas de comércio de reduções e remoções de emissões que sejam ambientalmente robustos, justos, abertos, eficientes, responsáveis e coerentes entre as fronteiras nacionais. Representando mais de 300 organizações internacionais de destaque, a IETA é uma parceira de confiança no desenvolvimento de políticas internacionais e de estruturas de mercado para reduzir as emissões de gases de efeito estufa ao menor custo, construindo ao mesmo tempo uma trajetória crível rumo às emissões líquidas zero. Saiba mais em www.ieta.org. **As opiniões expressas pelos autores convidados são exclusivamente suas e não constituem endosso ao conteúdo do relatório completo.**

Design: HCM© (Hitman Creative Media Inc.)





PREFÁCIO

A transição para uma economia de emissões líquidas zero exige uma ação ambiciosa dos setores público e privado. Os mercados de créditos de carbono, juntamente com outros mecanismos de precificação de carbono, têm um papel importante na mobilização de financiamento do setor privado e no alcance das emissões líquidas zero em nível global. No entanto, como a The Coalition to Grow Carbon Markets tem ouvido de forma recorrente das empresas, é preciso mais clareza, coerência e confiança para que as empresas participem em maior escala de mercados de carbono de alta integridade. Em particular, as empresas relataram a necessidade de maior proteção contra riscos jurídicos e reputacionais.

A transição para uma economia de emissões líquidas zero exige uma ação ambiciosa dos setores público e privado. Os mercados de créditos de carbono, juntamente com outros mecanismos de precificação de carbono, têm um papel importante na mobilização de financiamento do setor privado e no alcance das emissões líquidas zero em nível global. No entanto, como a The Coalition to Grow Carbon Markets tem ouvido de forma recorrente das empresas, é preciso mais clareza, coerência e confiança para que as empresas participem em maior escala de mercados de carbono de alta integridade. Em particular, as empresas relataram a necessidade de maior proteção contra riscos jurídicos e reputacionais.

Este relatório traz uma contribuição importante para oferecer essa segurança e responde diretamente às prioridades que temos ouvido das comunidades empresarial e de investidores. Ele examina opções práticas de política pública para implementar abordagens de porto seguro que podem ajudar a enfrentar as preocupações relacionadas à fiscalização, aos litígios e ao risco reputacional. Ao apresentar as opções disponíveis aos formuladores de políticas, oferece uma base valiosa para que os governos avaliem como os marcos nacionais podem apoiar a participação empresarial responsável, mantendo ao mesmo tempo elevados padrões de integridade ambiental e transparência.

Acolhemos com grande satisfação este trabalho e agradecemos à International Emissions Trading Association (IETA) por liderar sua elaboração e por dialogar com empresas e outras partes interessadas para compreender as barreiras que enfrentam. Este trabalho se baseia na contribuição mais ampla da IETA para o desenvolvimento de estruturas práticas para o uso de créditos de carbono de alta integridade.

Como copatrocinadores do grupo de trabalho de Infraestrutura e Funcionalidade do Mercado da Coalizão, recomendamos este relatório aos demais membros da Coalizão. Incentivamos os governos a considerar suas conclusões ao desenvolver políticas capazes de dar às empresas a confiança necessária para investir em créditos de carbono de alta integridade, ajudando a mobilizar financiamento privado e a acelerar a ação climática.

Sr. Edo Mahendra,

Assessor principal do Ministro,
Ministério das Florestas da República da Indonésia
Energética

Zoe Norgate

Diretora adjunta de Finanças Verdes Internacionais
e Capacitação, Departamento de Segurança
e Emissões Líquidas Zero, Reino Unido

01 SUMÁRIO EXECUTIVO

'Os mercados de créditos de carbono são uma ferramenta subutilizada para impulsionar o investimento na transformação global para uma economia de baixo carbono e atribuir valor às emissões de gases de efeito estufa (GEE) reduzidas e removidas', The Coalition to Grow Carbon Markets, Princípios Compartilhados.

Muitas empresas estão prontas para realizar ações climáticas corporativas[1] [2] e para utilizar os mercados de carbono a fim de cumprir suas metas climáticas e direcionar capital privado para a descarbonização.[3] [4] A consulta ao mercado realizada para este documento (Anexo A) evidenciou que as empresas buscam proteção contra litígios e riscos reputacionais ao utilizar créditos de alta integridade, bem como diretrizes claras sobre como comunicar ações climáticas legítimas.

Neste documento, a IETA apresenta abordagens para uma defesa — um "porto seguro" — contra ações judiciais movidas contra empresas por greenwashing[5] quando utilizam créditos de carbono de alta integridade em conjunto com a descarbonização em sua estratégia de mitigação climática.

Um porto seguro não confere, por si só, imunidade contra toda e qualquer responsabilidade, nem isenta uma empresa de outras regulamentações aplicáveis, nem oferece qualquer garantia quanto à integridade ou ao valor dos créditos de carbono. A proteção que oferece depende do escopo do porto seguro e dos critérios de elegibilidade pertinentes.

O desenvolvimento de portos seguros deve levar em conta que a maioria dos litígios é movida com base na legislação de defesa do consumidor ou de concorrência (Anexo D); por isso, essas defesas devem ser avaliadas pelos órgãos governamentais competentes e incorporadas a essas leis.

As principais conclusões a seguir baseiam-se em pesquisas sobre litígios envolvendo o uso de créditos de carbono; em conversas com empresas sobre a proteção necessária para reduzir riscos e gerar confiança no uso de créditos de carbono; e, por fim, em pesquisas sobre abordagens já adotadas por governos. Essas conclusões orientaram a elaboração deste documento e da recomendação aos governos.

Esclarecendo o papel dos ajustes correspondentes nas alegações do mercado voluntário
Os governos podem adotar diferentes abordagens quanto ao papel dos ajustes correspondentes (ACs) em seus marcos nacionais. Os ACs são uma ferramenta de contabilidade climática da ONU no âmbito do Acordo de Paris. Os países anfitriões não são obrigados a autorizar e aplicar ajustes correspondentes para o uso voluntário de créditos de carbono, mas podem optar por fazê-lo nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris. Reconhece-se, ao mesmo tempo, que os governos podem definir, a seu critério, o escopo e os critérios de uma disposição de porto seguro em um sistema nacional, incorporando os critérios que julgarem adequados.

- **Uma proteção eficaz requer dois elementos cumulativos:**
  1. integridade do crédito: o crédito deve provir de um programa de créditos reconhecido e de alta qualidade; e
  2. integridade da alegação: a redação da alegação não deve ser enganosa. Um porto seguro que abranja apenas a qualidade do crédito não protegerá uma empresa cuja alegação seja considerada enganosa (tribunais já penalizaram a redação de alegações mesmo quando os créditos eram sólidos).
- **Os critérios existentes de integridade dos créditos não devem ser reinventados**: recomenda-se que os governos endossem os critérios existentes (regras do PACM, dos CCPs e/ou do CORSIA) e, se considerarem apropriado, um governo também poderia incluir créditos de quaisquer outros programas ou metodologias aprovados nacionalmente, inclusive os já elegíveis nos regimes nacionais de conformidade. Esses critérios devem ser atualizados periodicamente, a critério dos governos, reconhecendo as melhores práticas.
- **Deve ser publicada uma lista oficial e atualizada de critérios para créditos elegíveis** quando uma jurisdição optar por estabelecer sua própria lista de elegibilidade — deixar essa definição a cargo do comprador ou à discricionariedade dos tribunais gera risco de litígio.
- **Nem todos os tipos de alegação merecem o mesmo tratamento:** de acordo com a legislação de defesa do consumidor das diversas jurisdições, as alegações de contribuição ou apoio (por exemplo, "financiamos X tCO_2e de reduções") são consideradas mais seguras. As alegações de "emissões líquidas zero" ou de "neutralidade em CO_2" no nível da empresa são seguras de forma condicionada, desde que exista um roteiro ou trajetória de transição crível. As alegações de "neutralidade de carbono" no nível do produto são proibidas na UE e na AECL (Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein). Em cada jurisdição, um porto seguro não pode proteger um tipo de alegação proibido pela legislação nacional de defesa do consumidor.
- **Três vias de implementação são recomendadas para consideração pelos governos.** Uma jurisdição pode escolher uma única via ou combinar mais de uma, em sequência.
  1. Orientações governamentais (a via mais rápida, não vinculante, que sinaliza as prioridades de fiscalização — adequada para jurisdições que ainda não estão prontas para legislar);
  2. Rótulo ecológico ou sistema de certificação endossado pelo governo (normalmente não exige legislação);
  3. Defesa legal, por exemplo, o Projeto de Lei AB 1911 da Assembleia da Califórnia (atualmente retido em comissão), que altera a legislação de defesa do consumidor para estabelecer uma presunção relativa de legalidade quando condições específicas são atendidas (uso de créditos elegíveis, alegações verificadas).



02 SOBRE ESTE DOCUMENTO

A IETA[6] elaborou este documento sobre porto seguro para a The Coalition to Grow Carbon Markets[7] (a Coalizão). Ele apoia o objetivo da Coalizão, estabelecido em seus Princípios Compartilhados[8], de destravar a demanda e o investimento privado no mercado voluntário de carbono (VCM, na sigla em inglês). A Coalizão é uma iniciativa liderada por governos e concebida especificamente para fortalecer a demanda corporativa por créditos de carbono de alta integridade.

A IETA foi nomeada parceira internacional da Coalizão em 2025, ao lado do Banco Mundial, do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD), da Câmara de Comércio Internacional (ICC), da Iniciativa de Integridade dos Mercados Voluntários de Carbono (VCMI) e do Conselho de Integridade para o Mercado Voluntário de Carbono (ICVCM)[9]. Com mais de 300 membros, a IETA está na vanguarda do desenvolvimento dos mercados de carbono e das políticas a eles relacionadas, e trouxe para este trabalho a visão de seus membros e a experiência direta das empresas. Para isso, realizamos em 2026 três mesas-redondas com o mercado: na European Climate Summit (Barcelona), na London Climate Action Week e na Asia Climate Summit (Hong Kong).[10]

Além disso, o documento baseia-se em pesquisa realizada por Herzog Fox & Neeman, “Safe Harbors for Corporate Green Claims: Building Legal Certainty for Carbon Markets” (junho de 2026);[11] no projeto de lei AB 1911 da Assembleia da Califórnia (Anexo F); em documentos elaborados pelo EDF, incluindo “The Climate Action Certificate” (Anexo E); e na análise de litígios relacionados a créditos de carbono (Anexo D).

03 INTRODUÇÃO

Os créditos de carbono de alta integridade podem desempenhar um papel fundamental na canalização de financiamento climático para projetos importantes que reduzem ou removem emissões.[12] Esses mercados poderiam canalizar cerca de US$ 30 bilhões a US$ 140 bilhões por ano em financiamento climático não gerador de dívida para projetos que geram reduções de emissões verificadas, proporcionando ao mesmo tempo benefícios mais amplos para comunidades e países.[13]

Um trabalho considerável foi realizado para construir mercados de créditos de carbono de alta integridade, por meio de iniciativas e padrões voluntários, do Artigo 6 do Acordo de Paris e da atuação dos governos nacionais.

Apesar desses esforços, ainda persistem obstáculos para os compradores voluntários. Entre 2023 e 2025, o uso (aposentadoria) de créditos de carbono manteve-se estável em cerca de 190 MtCO2e por ano.[14] O que se necessita são "regras claras, alinhadas e estáveis sobre como e quando utilizar créditos de carbono"[15] e diretrizes claras sobre como comunicar a ação climática para evitar litígios.

Embora haja trabalhos em andamento para desenvolver regras consistentes sobre o uso de créditos (por exemplo, SBTi, minuta da norma ISO 14060), este documento concentra-se no desafio do risco de litígio associado às alegações (as chamadas acusações de greenwashing). Para discutir essa questão e as possíveis soluções, foram realizadas várias mesas-redondas com empresas, advogados e participantes do mercado (Anexo A), nas quais foram compartilhados relatos de litígios e de riscos reputacionais. Muitos compradores relataram que a incerteza jurídica e reputacional os havia desestimulado a comprar créditos ou a comunicar seu uso. Os participantes concordaram que **falta uma garantia governamental baseada nas orientações setoriais existentes** (Anexo A).

O acompanhamento de processos judiciais mostra que as empresas que fazem alegações climáticas baseadas em créditos de carbono enfrentam uma exposição crescente a medidas de fiscalização regulatória e a litígios civis (Anexo D). Alguns desses casos podem ser bem fundamentados. Em outros, empresas que agiam de boa-fé ficaram expostas simplesmente porque não há orientações claras sobre quais alegações e usos de créditos são aceitáveis.

Segundo a análise realizada pelo Grupo de Trabalho Jurídico da IETA e pelo EDF (Anexo D), as principais causas de pedir enquadram-se nas leis de defesa do consumidor e de concorrência desleal ou no common law. As alegações giram em torno de publicidade enganosa, fraude, enriquecimento sem causa, declarações falsas e violação de garantias, aplicadas a materiais de marketing, rótulos de produtos e declarações corporativas em sites.

Inicialmente concentrados nos setores de energia e combustíveis fósseis, os litígios se estenderam à aviação, às finanças e aos investimentos e aos bens de consumo, incluindo moda e alimentos. As ações são movidas, em grande parte, por ONGs, mas cada vez mais as empresas processam umas às outras.

Em linhas gerais, os litígios dividem-se em três categorias, todas abordadas neste documento:

1. Contestação da alegação: por exemplo, a alegação "neutro em carbono" é enganosa porque o escopo da pegada de carbono incluído na declaração de neutralidade excluía o Escopo 3.[16]

2. Contestação da integridade dos créditos: por exemplo, a validade, a qualidade, a adicionalidade, a permanência, a quantificação da mitigação ou outras características do próprio crédito.

3. Contestação da conduta do comprador: por exemplo, o comprador deveria ter feito uma diligência mais aprofundada sobre o projeto em vez de confiar na marca do crédito, e a empresa deveria ter agido ou se comportado de outra forma para apoiar suas metas de ambição.

Embora o escrutínio adequado possa ser uma salvaguarda importante da integridade, esse nível desproporcional de risco de litígio inibe a participação e o investimento legítimos no mercado. O consenso recorrente nas mesas-redondas foi que orientações não vinculantes não são suficientes e que as declarações governamentais precisam ter peso jurídico para mudar o comportamento das empresas (Anexo A). Este documento apresenta as abordagens para uma defesa — o "porto seguro" — contra ações judiciais movidas contra empresas por greenwashing quando utilizam créditos de carbono de alta integridade em sua estratégia de mitigação climática. Também propõe caminhos de política pública para construir essa defesa.

> Um porto seguro é uma disposição jurídica — seja em lei, regulamento ou orientação administrativa formal — que oferece proteção contra responsabilização jurídica ou medidas de fiscalização, desde que condições específicas sejam atendidas.[17]

Embora várias jurisdições tenham introduzido diretrizes para empresas sobre mercados de carbono e alegações ambientais (por exemplo, Singapura[18] e o Reino Unido[19]), a aplicação específica de mecanismos de porto seguro às alegações corporativas baseadas em créditos de carbono é uma área do direito emergente e ainda pouco desenvolvida. Até onde sabemos, nenhuma jurisdição promulgou um mecanismo desse tipo. A única proposta legislativa dessa natureza que identificamos em domínio público é o Projeto de Lei AB 1911 da Assembleia da Califórnia, que poderia ter criado uma defesa legal contra alegações de marketing ambiental enganosas quando a alegação se baseia em créditos de um programa qualificado. Até o momento, essa proposta não foi aprovada, mas ainda assim pode servir de base ou modelo para futura adoção por outras jurisdições.

Os pilares fundamentais da Seção 04 visam proteger as empresas que agem de boa-fé tanto contra a fiscalização regulatória quanto contra litígios privados relacionados a alegações ambientais baseadas em créditos de carbono. O escopo do porto seguro pode abranger os casos de uso elegíveis de créditos para fins de compensação e o tratamento de circunstâncias como reversão ou revogação.

Um porto seguro só cumpre essa dupla função protetora se oferecer valor real e demonstrável às empresas participantes em comparação com a situação atual — ou seja, se reduzir de forma mensurável o risco de fiscalização, o risco de litígio e a exposição reputacional que as empresas enfrentam. Sem essa proteção mensurável, é provável que as empresas não considerem o mecanismo suficiente, por mais cuidadosamente que o instrumento jurídico subjacente tenha sido concebido.

Reconhece-se que algumas jurisdições possuem legislação ou outros instrumentos jurídicos vinculantes que determinam quais alegações ambientais podem ou não ser feitas (por exemplo, a lista de alegações proibidas da Diretiva da UE sobre a Capacitação dos Consumidores[20]). Outras jurisdições dependem exclusiva ou adicionalmente de documentos de orientação não vinculantes, como o auxílio à execução do Escritório Federal do Meio Ambiente da Suíça[21], os Green Guides da Comissão Federal de Comércio dos EUA (FTC)[22] e as Diretrizes para Declarações Ambientais do Japão (revisadas em março de 2026),[23] uma orientação que complementa a Lei vinculante contra Prêmios Injustificáveis e Representações Enganosas[24] e está alinhada à norma ISO 14021 (autodeclaração do Tipo II)[25] (Anexo B).

Os pilares fundamentais e as formulações-modelo aqui propostos não têm a intenção de prevalecer sobre essas orientações existentes, contradizê-las ou ser interpretados como substitutos delas. Pelo contrário, qualquer porto seguro construído a partir deste marco deve ser concebido para operar dentro do regime de alegações vigente em cada jurisdição e de forma coerente com ele, estendendo a proteção apenas aos tipos de alegação já permitidos ou permitidos de forma condicionada, e excluindo expressamente os tipos de alegação que a legislação vigente já proíbe.

Consequentemente, as abordagens recomendadas terão certo grau de divergência, pois cada jurisdição aplicará seus próprios critérios jurídicos, escolhas regulatórias e mecanismos institucionais ao implementar um porto seguro. Isso é esperado e coerente com a abordagem jurisdição por jurisdição estabelecida nestes pilares fundamentais.

No entanto, os mercados de carbono são globais. Os créditos são obtidos, verificados e reivindicados além das fronteiras, e as empresas frequentemente operam em muitos países. Isso dá aos governos bons motivos para se alinharem, sempre que possível, em torno de critérios de elegibilidade de créditos e de alegações já reconhecidos internacionalmente (ver Pilar 3), em vez de desenvolverem critérios nacionais de forma isolada.

Esse alinhamento já está surgindo. O Mecanismo de Créditos do Acordo de Paris (PACM), previsto no Artigo 6.4, os Princípios Fundamentais do Carbono (CCPs) do ICVCM e os critérios de elegibilidade do CORSIA compartilham cada vez mais um conjunto comum de requisitos essenciais de integridade. Conforme exposto no Pilar 6, a regulamentação das alegações mostra tendência semelhante, com as jurisdições caminhando para uma divisão bastante parecida entre alegações permitidas, condicionadas e proibidas.

Um porto seguro que se apoie nessa convergência, em vez de criar novos critérios, estaria em melhor posição para favorecer o reconhecimento transfronteiriço e, com o tempo, o reconhecimento mútuo entre jurisdições. Isso criaria condições equitativas para as empresas que operam internacionalmente e incentivaria um uso maior do VCM.

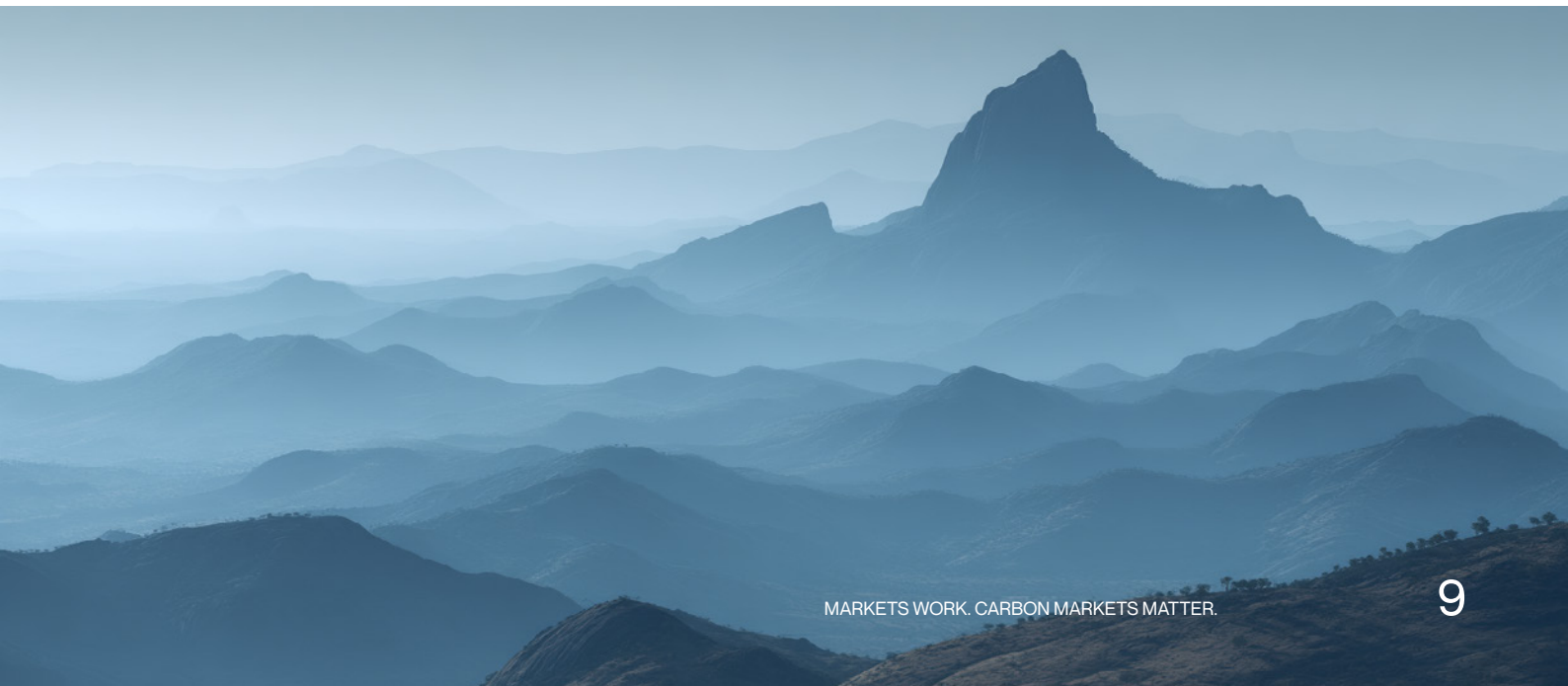
A divergência no mecanismo de implementação é aceitável e esperada; já a divergência desnecessária nos critérios substantivos subjacentes compromete a interoperabilidade transfronteiriça que confere ao conceito de porto seguro grande parte de seu valor.

Explicação do escopo

Esta recomendação de porto seguro destina-se a empresas que fazem alegações sobre o uso de créditos. A compra ou negociação de créditos sem qualquer alegação associada (ou com uma declaração neutra, como “Aposentamos xx toneladas para fins de negociação/filantrópicos”) está fora deste escopo.

O uso de agências de classificação (rating) também está fora deste marco recomendado. As classificações são uma ferramenta valiosa para avaliar riscos no nível do projeto, mas seu uso é atualmente uma escolha empresarial de financiadores e investidores que desejam realizar uma diligência que vá além do que um porto seguro exige. Uma jurisdição pode, contudo, optar por incluir as classificações como uma camada adicional de garantia em seu porto seguro.

Por fim, para maior clareza, este documento não define o que se considera um crédito de alta integridade nem uma trajetória corporativa crível rumo às emissões líquidas zero. Concentra-se, em vez disso, em como criar um porto seguro para o uso de créditos de alta integridade e as alegações a eles associadas.



04 RECOMENDAÇÃO

Os sete pilares fundamentais a seguir foram concebidos como uma estrutura básica recomendada que cada jurisdição pode adotar, adaptar ou implementar em etapas, de acordo com suas próprias normas jurídicas e capacidade institucional. Não constituem uma lei-modelo única, mas sim uma arquitetura comum, para que os portos seguros desenvolvidos em diferentes países permaneçam interoperáveis e mutuamente reconhecíveis, mesmo quando o mecanismo específico (legislação, orientação regulatória ou um rótulo ecológico endossado) for diferente e os fatores de elegibilidade divergirem.

1. As abordagens de porto seguro devem tratar tanto a integridade do crédito quanto a da alegação

A exposição jurídica nos mercados de carbono decorre de duas fontes distintas, que devem ser tratadas como condições iguais e distintas dentro de um mesmo instrumento:

- **Integridade do crédito:** a qualidade metodológica, de governança e de verificação dos créditos subjacentes (adicionalidade, permanência, ausência de dupla contagem, verificação independente).
- **Integridade da alegação:** a exatidão, o escopo, a redação e a "impressão geral" que a alegação causa no consumidor.

Fundamentação: a jurisprudência confirma que portos seguros que tratam apenas da integridade do crédito são insuficientes. Tribunais já reconheceram responsabilidade decorrente exclusivamente da forma como uma alegação foi formulada e compreendida, independentemente da integridade dos créditos subjacentes. Um porto seguro que proteja apenas a qualidade do crédito deixa as empresas expostas no que diz respeito às alegações, e vice-versa.

2. As disposições de porto seguro devem ser estruturadas em torno de uma sequência de alegações em três etapas

Recomenda-se que o porto seguro seja estruturado em torno de três perguntas sequenciais que, em conjunto, determinam se a alegação de uma empresa sobre o uso de créditos é defensável:

i. Quais são os parâmetros da atividade relacionada, incluindo uma trajetória de descarbonização e/ou a pegada de carbono no nível do produto, e como devem ser comprovados?

ii. Como, e em que condições, os créditos de carbono podem ser utilizados para cumprir ou apoiar a atividade relacionada?[26]

iii. Que declarações a empresa pode então fazer sobre sua atividade?

3. Partir dos fundamentos existentes do mercado de carbono para determinar os atributos de integridade exigidos de um crédito de carbono elegível

Cada jurisdição pode definir seus próprios critérios para um crédito de carbono de alta integridade, por exemplo, por meio de um mercado nacional de carbono, de um sistema de comércio de emissões, de uma estratégia relativa ao Artigo 6 ou de outra política existente. Ao conceber um porto seguro, os governos são incentivados a endossar e referenciar um ou mais marcos internacionais consolidados, como o PACM, os CCPs ou as regras do CORSIA, em vez de criar novas listas de elegibilidade. Isso favorece a harmonização, sinaliza que esses marcos estabelecem o patamar adequado e evita a duplicação de instituições. Os governos devem revisar esses marcos periodicamente, à medida que evoluem.

Quando uma jurisdição fizer a escolha política de criar sua própria lista, deve basear-se nas três abordagens arquitetônicas já utilizadas internacionalmente (Pilar 4).

4. Escolha das abordagens de elegibilidade de créditos

Há dois métodos para classificar créditos em um porto seguro: uma lista de elegíveis ou uma lista de inelegíveis. A partir de pesquisa comparativa realizada em nove jurisdições e no CORSIA (Anexo C), surgem elementos ou critérios substantivos comuns (adicionalidade, permanência, verificação independente, ausência de dupla contagem) entre as diferentes abordagens de "lista de elegíveis". Por isso, as abordagens recomendadas são abordagens de lista de elegíveis, que se apoiam nos critérios existentes nas jurisdições, e não abordagens de lista de inelegíveis.

A adoção de uma lista de elegíveis é uma escolha política. Nós a recomendamos para governos que já possuem regras de elegibilidade de créditos ou que desejam ir além dos marcos internacionais descritos acima.

É importante observar, porém, que essa escolha política acarreta um ônus adicional de governança para os governos. Os critérios de seleção da lista de elegíveis precisarão ser claramente definidos e juridicamente robustos, e as listas precisarão ser rigorosamente mantidas e atualizadas ao longo do tempo.

- **Abordagem 1 – Lista de programas de créditos / organismos de certificação elegíveis:** o regulador aprova padrões ou registros específicos (por exemplo, VCS, Gold Standard, ACR, programas nacionais, PACM), com exclusões para metodologias que considere inaceitáveis (por exemplo, listas de metodologias inelegíveis; abordagem do CORSIA). Uma empresa que compra um crédito elegível deve poder confiar nessa determinação sem repetir a diligência no nível do projeto. Deve-se avaliar se os programas de créditos pertinentes (nacionais ou independentes) dispõem de mecanismos de controle suficientes quanto à integridade no nível do projeto e ao cumprimento de todos os requisitos do país anfitrião e das regras, leis e costumes aplicáveis, incluindo, por exemplo, direitos fundiários, salvaguardas, biodiversidade e repartição de benefícios, em relação à atividade de mitigação subjacente.
- **Abordagem 2 – Lista de tipos de metodologia / protocolos elegíveis:** a elegibilidade restringe-se a metodologias ou tipos de projeto específicos previamente aprovados. Entre os exemplos estão o Sistema de Créditos de Compensação de GEE do Canadá e o sistema SHK do Japão[27] (no âmbito da Lei de Promoção de Medidas contra o Aquecimento Global), que inclui uma lista de créditos de compensação elegíveis para uso no relato obrigatório de GEE. Também neste caso, exclusões poderiam ser acrescentadas como camada adicional, assim como inclusões na lista. Recomenda-se flexibilidade para que o porto seguro acompanhe o desenvolvimento de novas tecnologias.



- Abordagem 3 – Arquitetura bilateral em dois níveis / Artigo 6.2: um governo pode optar por se apoiar em sua arquitetura institucional do Artigo 6.2 para criar uma "lista de elegíveis" para compradores do VCM. Isso é relevante principalmente para jurisdições que já operam, ou pretendem operar, um programa bilateral do Artigo 6.2 em paralelo a um porto seguro voltado ao VCM.

Fundamentação: os compradores devem poder confiar em uma lista oficial, publicada e atualizada regularmente. Deixar que compradores, litigantes ou tribunais interpretem caso a caso princípios gerais de elegibilidade é impraticável e, por si só, gera risco de litígio.

5. Os ajustes correspondentes não são pré-requisito para a elegibilidade ao porto seguro no VCM, mas podem ser um requisito do porto seguro de um país

O ajuste correspondente (AC) tornou-se padrão nos marcos de conformidade pós-2021 (CORSIA Fase 2, Coreia Fase 4, Suíça, Chile). Trata-se, porém, de uma ferramenta de contabilidade climática da ONU no âmbito do Acordo de Paris. Os países anfitriões não são obrigados a autorizar e aplicar ACs para o uso voluntário de créditos de carbono, mas podem optar por fazê-lo nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris. Um marco nacional de porto seguro deve, portanto, explicitar essa distinção, para que os participantes do mercado avaliem a situação do AC conforme apropriado para uma alegação corporativa voluntária válida.

Reconhece-se, ao mesmo tempo, que os governos podem definir, a seu critério, o escopo e os critérios de uma disposição de porto seguro em um sistema nacional, incorporando os critérios que julgarem adequados. Além disso, essa distinção não impede que os compradores escolham um crédito com AC, caso desejem fazer uma alegação associada.

A ausência de uma exigência geral de AC em um marco de porto seguro não se sobrepõe, por si só, aos requisitos do país anfitrião quanto à autorização, transferência e contabilização do resultado de mitigação. Acima de tudo, os critérios de elegibilidade devem levar em conta que a emissão do crédito em questão esteja de acordo com todos os requisitos do país anfitrião.

6. Delimitar explicitamente o leque de alegações e estruturar o porto seguro em torno dele

A análise comparativa de sete jurisdições (UE, Suíça, França, Reino Unido, Califórnia, Austrália e Espanha – Anexo B) converge para um leque de alegações em três níveis. Recomenda-se que, de forma coerente com seu próprio regime jurídico e de defesa do consumidor, cada jurisdição estruture seu porto seguro para permitir o leque mais amplo de tipos de alegação que sua legislação admite, desde que: (i) os créditos subjacentes atendam aos critérios de integridade estabelecidos no Pilar 3; e (ii) a empresa divulgue publicamente como seu uso de créditos se relaciona com a atividade correspondente e como isso é comprovado (Pilar 2). Com base nisso, as seguintes abordagens são recomendadas para consideração, separadamente ou em combinação:

- **Alegações permitidas:** uma abordagem consiste em definir declarações específicas, por exemplo, "Neutro em carbono significa emissões medidas e reduzidas ao longo de uma trajetória documentada, com as emissões residuais contrabalançadas por créditos qualificados", ou outros termos específicos que a jurisdição considere adequados. Alternativamente, uma lista de elegíveis poderia incluir uma alegação permitida de que a empresa seguiu voluntariamente um regime de conformidade existente.
- **Alegações permitidas de forma condicionada** (isto é, condicionadas à continuidade das ações e do relato): as alegações não são especificadas, mas as condições para fazê-las, sim. Por exemplo, alegações de "emissões líquidas zero no nível da empresa", "neutro em CO2" e de compensação parcial só podem ser feitas desde que um roteiro de descarbonização crível seja publicado e atualizado regularmente, para sustentar o cronograma de metas incluído na alegação.
- **Alegações proibidas:** alegações inexatas, não comprovadas ou genéricas, por exemplo, "neutro para o clima" ou "carbono positivo".

Fundamentação: a tensão central na concepção de um porto seguro está em oferecer proteção significativa às alegações condicionadas (listadas acima), que são as que as empresas mais desejam fazer e nas quais o risco de litígio é elevado, sem estender a proteção a tipos de alegação que a própria lista de práticas proibidas de defesa do consumidor de uma jurisdição já proíbe (por exemplo, o anexo da Diretiva EmpCo da UE[28]).

O caso de uso dos créditos está no centro dessa tensão em torno das alegações. As empresas precisam de uma justificativa de negócio para investir em projetos de carbono e adquirir créditos. Os resultados da consulta ao mercado indicam que as empresas querem poder usar os créditos como ferramenta para ajudar a cumprir suas metas de descarbonização (Anexo A).

7. Vias de implementação: distinguir portos seguros "flexíveis" (soft) de "vinculantes" (hard)

Um porto seguro legal, ou "vinculante", oferece a melhor forma de defesa jurídica para as empresas; no entanto, uma nova regulamentação pode levar vários anos para ser implementada pelos governos. Dada a urgência da ação climática, e para orientar as empresas, propomos um "porto seguro flexível" como opção prática e de via rápida. Por si só, ele envia um sinal claro, respaldado pelo governo, aos tribunais, às partes interessadas e ao mercado em geral sobre o padrão de conduta esperado das empresas. As orientações flexíveis também podem ser alinhadas entre jurisdições para atender a essa necessidade urgente, enquanto cada jurisdição desenvolve sua própria legislação.

Recomenda-se que cada jurisdição selecione e descreva claramente uma ou mais das vias de implementação a seguir, incluindo o efeito jurídico, as condições de elegibilidade, a autoridade responsável e o processo de revisão aplicáveis a cada uma:

1. **Porto seguro vinculante:** imunidade ou defesa legal ou regulatória explícita e autoexecutável, uma vez cumpridas as condições definidas. O Projeto de Lei AB 1911 da Califórnia, em conjunto com os Green Guides da FTC, é um ponto de partida: trata-se da primeira proposta legislativa concebida especificamente para esse fim, que estabeleceria uma defesa contra acusações de publicidade enganosa baseadas no uso de créditos quando o crédito subjacente for emitido por um programa de créditos aprovado ou elegível.
2. **Porto seguro flexível:** é uma opção prática de via rápida que contribui significativamente para oferecer um sinal respaldado pelo governo aos tribunais e às partes interessadas. Embora não substitua uma legislação permanente, os portos seguros flexíveis oferecem orientações valiosas ao identificar as condições em que um litígio tem menos probabilidade de êxito, sem conferir imunidade explícita. Os instrumentos "flexíveis" não devem ser descartados como juridicamente inócuos. Marcos não vinculantes, de caráter orientativo, emitidos ou endossados por governos, enviam um forte sinal jurídico quanto ao padrão de cuidado esperado, e já se demonstrou que os tribunais lhes atribuem peso. Em Dib et al. v. Apple Inc. (N.D. Califórnia, 2026),[29] o tribunal aplicou o marco probatório refletido nos Green Guides da FTC como uma das referências para avaliar a suficiência das alegações dos autores e rejeitou a ação na fase inicial porque, entre outros motivos, as provas dos autores não demonstravam que o padrão previsto nas diretrizes não havia sido cumprido. O grau de segurança proporcionado pelos instrumentos flexíveis é proporcional ao grau de especificidade das diretrizes.
3. **Sistema de certificação / rótulo ecológico (via híbrida):** paralelamente às vias regulatória vinculante e de orientações flexíveis, um sistema de certificação ou rótulo ecológico endossado pelo governo pode combinar integridade do crédito, caso de uso e requisitos de divulgação em declarações predefinidas na forma de rótulos. Um processo de certificação formaliza exatamente o que uma empresa deve demonstrar e fazer para obter reconhecimento e proteção. Um exemplo prático é apresentado no Anexo E ("Rotulagem ecológica: certificado para alegações climáticas").

Os rótulos ecológicos podem transformar especificações e normas altamente técnicas em rótulos simples e claros, que os consumidores conseguem identificar com facilidade e incorporar às suas decisões de compra de produtos ou de relacionamento e investimento em empresas.

Uma vantagem adicional de um rótulo é que os critérios para sua concessão podem ser facilmente atualizados para acompanhar a evolução das tecnologias e das normas, e podem variar de uma jurisdição para outra, refletindo os requisitos de cada uma, sem alterar o rótulo.

Um rótulo pode ser autocertificado, se houver critérios suficientemente claros, ou concedido por um verificador independente aprovado. Esse tipo de sistema é defensável por si só em litígios, mesmo sem imunidade legal, porque a documentação rigorosa de cada etapa torna substancialmente mais difícil para um litigante sustentar uma ação por alegações enganosas. Como o governo endossa e patrocina o programa de certificação, o cumprimento do programa vincula o regulador e oferece um porto seguro contra litígios por greenwashing às empresas que utilizam a marca de certificação ou o rótulo ecológico.

Essa abordagem já está sendo considerada por algumas jurisdições; por exemplo, a Diretiva da UE sobre a Capacitação dos Consumidores menciona expressamente a "exibição de um rótulo de sustentabilidade que não se baseie num sistema de certificação ou não seja estabelecido por autoridades públicas",[30] o que indica que o desenvolvimento de um sistema desse tipo seria bem-vindo.

Implementação sem legislação. Outra vantagem prática é que os certificados podem ser instituídos por meio da estrutura administrativa existente, em vez de nova legislação primária. Os rótulos ecológicos costumam ser criados por uma agência ou por um organismo independente acreditado que atua com base em referenciais normativos como a ISO 14024, em normas administrativas e em contratos de licença com os titulares dos certificados — nenhum dos quais exige lei. Isso reduz significativamente o custo político e o tempo de adoção.

Essa via é particularmente adequada para jurisdições que ainda não estão em condições de legislar. Um rótulo ecológico funciona como um veículo flexível por meio do qual uma jurisdição pode definir, e revisar ao longo do tempo, o conteúdo substantivo de seu porto seguro — quais critérios de elegibilidade de créditos reconhece, quais formulações de alegação considerará protegidas e com qual limiar probatório — sem precisar legislar sobre cada uma dessas escolhas individualmente.

A pesquisa para este documento também examinou o Programa de Certificação SDGold[31], operado pela Fundação Aliança para o Desenvolvimento e o Clima do Governo Federal da Alemanha.

05 CONCLUSÃO

Ao longo da elaboração deste documento, ficou claro que as empresas buscam o apoio dos governos para aproveitar melhor os mercados de carbono. Elas precisam de clareza e confiança para empreender e comunicar ações climáticas legítimas.

Os governos membros da The Coalition to Grow Carbon Markets comprometeram-se "com a ação coletiva e com a mobilização de financiamento climático... e a apoiar as empresas... para ampliar o uso de créditos de carbono de alta integridade".[32]

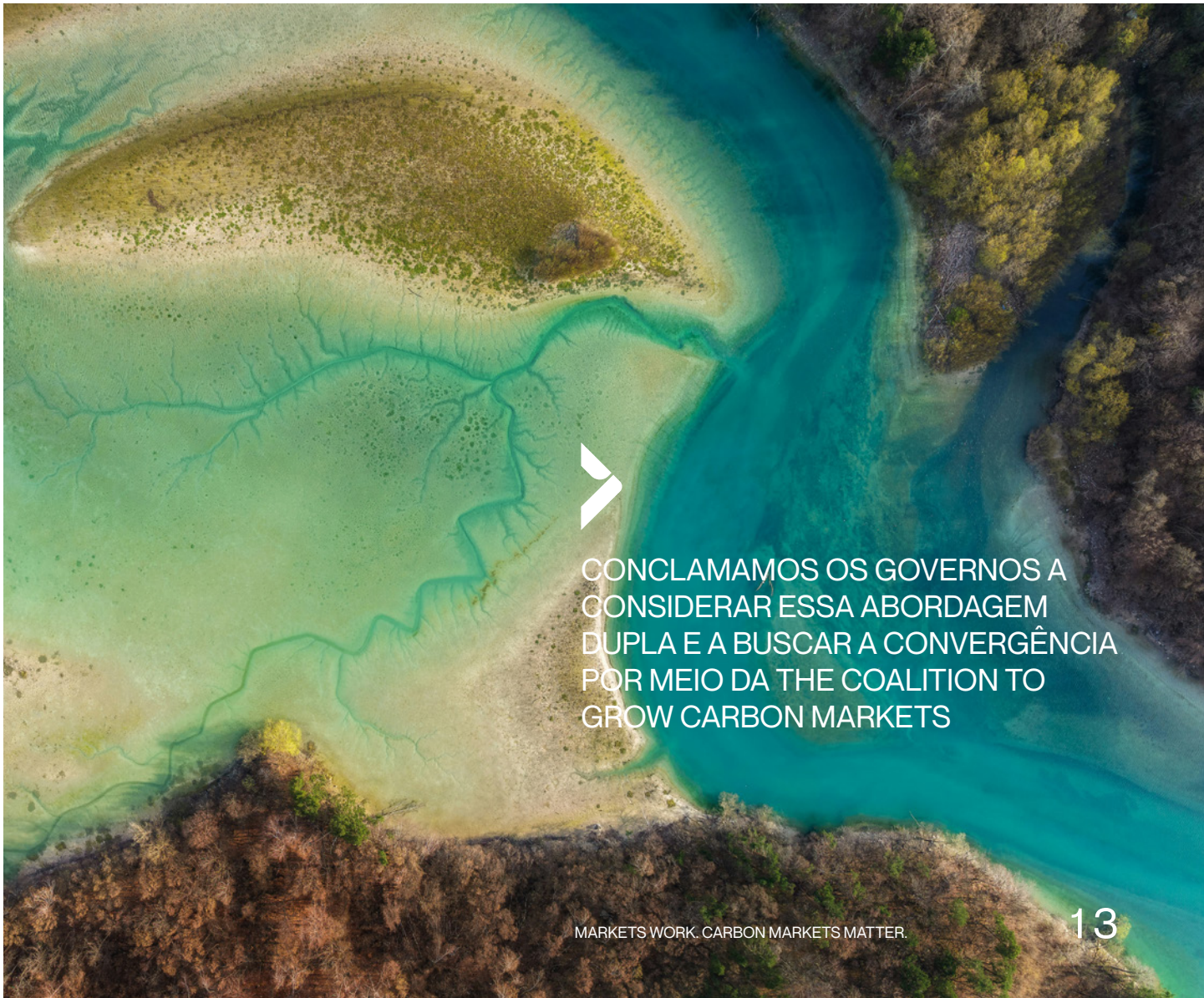
Os mecanismos de porto seguro são genuinamente promissores como ferramentas para reduzir a incerteza jurídica que hoje limita a demanda nos mercados voluntários de carbono. Ao oferecer proteção condicionada às empresas que utilizam créditos de carbono de alta integridade, o porto seguro pode reduzir as barreiras à participação no mercado, aumentar a demanda por créditos de qualidade e apoiar o objetivo mais amplo de canalizar financiamento privado para atividades de descarbonização verificáveis.

Entende-se que a implementação de um porto seguro vinculante levará tempo. Considerando a urgência da ação, recomenda-se que os governos sigam um caminho duplo:

1. no curto prazo, desenvolver um porto seguro flexível coordenado, passível de adoção em diferentes sistemas jurídicos, e/ou um sistema de rotulagem ecológica; e
2. simultaneamente, partir do porto seguro flexível ou do sistema de rotulagem ecológica acordado para desenvolver seu próprio porto seguro vinculante.

Em conjunto, essas ferramentas podem oferecer a base para alegações climáticas críveis e juridicamente sólidas, permitindo que os mercados de carbono funcionem como os instrumentos de descarbonização que foram concebidos para ser.

Conclamamos os governos a considerar essa abordagem dupla, a buscar a convergência por meio da The Coalition to Grow Carbon Markets e a permitir, com urgência, que as empresas contribuam para o alcance das metas do Acordo de Paris.



ANEXOS

A. CONSULTA AO MERCADO *p. 14 - 15*
B. PESQUISA: INTEGRIDADE DAS ALEGAÇÕES – ORIENTAÇÕES EXISTENTES *p. 16*
C. PESQUISA: INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DE CARBONO – MARCO EXISTENTE *p. 17*
D. ANÁLISE DOS LITÍGIOS ENVOLVENDO O USO DE CRÉDITOS DE CARBONO E AS ALEGAÇÕES ASSOCIADAS *p. 18 - 19*
E. EXPLICAÇÃO SOBRE RÓTULOS ECOLÓGICOS *p. 20*
F. PROJETO DE LEI AB 1911 DA ASSEMBLEIA DA CALIFÓRNIA *p. 21 - 22*

A. CONSULTA AO MERCADO

Mesas-redondas

Em 2026, foi realizada uma série de mesas-redondas com empresas e participantes do mercado para compreender a natureza do desafio e a solução necessária. Mais de 150 pessoas participaram desse processo, incluindo membros da IETA, o Grupo Consultivo Empresarial da Coalizão e alguns dos governos membros da Coalizão.

A seguir, um resumo dos principais pontos levantados:

I. **Regulamentação, e não "apenas orientações":**

Houve um consenso forte e recorrente de que orientações não vinculantes podem não ser suficientes e de que as declarações governamentais precisam de peso jurídico real para mudar o comportamento corporativo.

Um sinal político dos governos, quanto antes, é mais urgente do que um marco tecnicamente perfeito — embora o porto seguro não deva simplesmente reembalar a ambiguidade jurídica existente sob um novo rótulo, o que deslocaria o problema dos litígios em vez de resolvê-lo.

II. **Opções de mecanismo de porto seguro:** foram identificadas e discutidas opções para viabilizar o porto seguro, juntamente com uma proposta recorrente de "duas listas de elegíveis".

1. Porto seguro flexível – Diretrizes governamentais: diretrizes não vinculantes (análogas ao marco suíço existente) que sinalizam o endosso do governo e podem ser persuasivas perante os tribunais, mas talvez não criem uma defesa jurídica. Insuficientes por si sós, mas indicam uma direção.
2. Regulamentação: no desenvolvimento de uma nova regulamentação de porto seguro, o Projeto de Lei AB 1911 da Califórnia (projeto de lei de porto seguro) foi citado como o principal modelo. Consiste em alterar a legislação de defesa do consumidor para estabelecer uma presunção relativa de legalidade quando condições específicas são atendidas (uso de créditos elegíveis, alegações verificadas). Outras opções a considerar são as vias da regulação financeira e do direito do mercado de valores mobiliários, que podem ser viáveis sem nova legislação primária.
3. Rótulo ecológico / sistema de certificação governamental: um sistema no qual as empresas que atendem a critérios específicos recebem um rótulo de certificação é uma boa opção. O SDGold (operado pela Fundação Aliança para o Desenvolvimento e o Clima e financiado pelo Ministério Federal da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha) é um exemplo em funcionamento, concebido com os objetivos de um porto seguro em mente.
4. Proposta de listas de elegíveis: um marco prático que convida os governos a elaborar duas listas de elegíveis: (i) tipos de créditos ou padrões aprovados, ancorados, por exemplo, no CORSIA, amplamente adotado, ou em acordos bilaterais do Artigo 6.2 (se um governo aceita créditos para sua própria NDC, dificilmente pode negá-los de forma crível para uso pelas empresas); e (ii) expressões de alegação admissíveis para cenários específicos. Os compradores devem poder confiar em uma lista oficial; deixar a decisão a critério de cada comprador gera, em vez de reduzir, risco de litígio.

III. **Alegações: hierarquia, tipos e escopo:** três perguntas devem ser respondidas em sequência antes que uma empresa possa fazer uma alegação defensável: (1) como a empresa define sua trajetória ou metas de descarbonização; (2) como, e em que condições, os créditos podem ser usados para cumprir ou apoiar essa trajetória; (3) que declarações a empresa pode então fazer sobre sua ação. Esse marco em três etapas foi proposto para estruturar a concepção do porto seguro.

Três tipos de alegação são especialmente relevantes: emissões líquidas zero, neutralidade de carbono no nível da empresa e neutralidade de carbono no nível do produto. As alegações poderiam ser classificadas por grau de risco para orientar as empresas. A pesquisa apresentou as alegações em três categorias: em geral permitidas, condicionadas e proibidas.

As alegações de contribuição são o teto natural da proteção do porto seguro na maioria das jurisdições, embora não atendam às necessidades comerciais da maioria das empresas e atualmente não tenham um caso de uso claro (ver item VII). Os compradores têm diferentes motivos para adquirir créditos, de modo que as alegações desejadas variam, por exemplo, alegações no nível do produto, da empresa ou de ambos.

A minuta da norma ISO 14060 oferece o primeiro conjunto internacional de alegações para empresas sobre o progresso rumo às emissões líquidas zero, podendo servir de base para as regras de um porto seguro sobre alegações.

IV. **Qualidade e elegibilidade dos créditos de carbono:** forte consenso de que o debate sobre a integridade dos créditos de carbono de alta qualidade está, em grande parte, resolvido (CCPs do ICVCM, CORSIA) e não deve ser reinventado; as definições devem se alinhar aos padrões existentes para evitar a proliferação de padrões concorrentes. Os governos devem endossar e referenciar esses marcos em vez de criar novas listas de elegibilidade.

O ICVCM valida no nível do programa ou da metodologia, e não no nível de cada projeto. A possibilidade de que a garantia no nível do projeto oferecida por agências de classificação de crédito seja refletida na legislação foi apontada como uma área que exige mais trabalho.

O ajuste correspondente tornou-se um padrão de fato nos marcos de conformidade pós-2021 (CORSIA Fase 2, Coreia Fase 4, Suíça, Chile, Singapura), mas não deve ser exigido para atividades no mercado voluntário.

V. **Experiência com litígios e estudos de caso:** as empresas compartilharam evidências de litígios e confirmaram seu efeito inibidor sobre o uso de créditos de carbono. Os participantes concordaram que o que falta é uma garantia governamental baseada nas orientações existentes; o silêncio dos governos agrava o efeito inibidor.

Definir o que constitui um crédito válido e de alta integridade é o primeiro passo necessário — os critérios de comprovação das alegações virão em seguida. Foram compartilhados vários exemplos das dificuldades de fazer alegações de produtos vinculadas a créditos de carbono e de repercussão negativa na imprensa. Também foram compartilhados exemplos de empresas que seguiram um programa governamental (australiano) que oferecia orientações tanto sobre o processo quanto sobre as alegações admissíveis e que, ainda assim, enfrentaram litígios. Lições aprendidas: (1) os programas governamentais nem sempre acompanham o ritmo do risco de litígio; (2) os programas governamentais precisam estar alinhados internamente com outras regulamentações da mesma jurisdição, por exemplo, a legislação de defesa do consumidor.

O fundamento das ações judiciais varia conforme a jurisdição: na Austrália, os casos giraram em torno de como as alegações são comunicadas e se um consumidor comum entende a linguagem utilizada; nos EUA, o foco tem sido mais a qualidade do processo subjacente e a integridade dos créditos.

VI. **Risco jurídico e risco reputacional:** um porto seguro só pode ajudar se uma disputa chegar aos tribunais — não pode proteger contra danos reputacionais perante a opinião pública, que ocorrem independentemente do resultado judicial. Como lidar com esse tipo de exposição continua sendo uma questão em aberto. Isso aponta para uma abordagem do tipo imunidade (por exemplo, AB 1911), que reduza a probabilidade de que litígios sejam sequer ajuizados.

As empresas querem se unir em torno das melhores regras disponíveis para gerenciar tanto o risco reputacional quanto o jurídico, o que aumenta a importância da clareza sobre como será o porto seguro.

VII. **A justificativa de negócio e o papel dos governos:** o porto seguro reduz barreiras, mas não cria demanda. Mesmo com risco jurídico zero, as empresas precisam de uma justificativa de negócio real — um caso de uso que justifique o custo dos créditos perante conselhos de administração e diretorias. O porto seguro é um mecanismo de defesa; o incentivo subjacente à participação deve existir de forma independente.

VIII. **Partir dos padrões existentes:** tema recorrente nas três reuniões: não redefinir os critérios de qualidade dos créditos ou das alegações — usar e referenciar o que já existe (ICVCM, VCMI, CORSIA, SBTi, ISO 14068). A ISO e a SBTi podem servir de base, mas não são suficientes como defesa autônoma na ausência de uma regulamentação de porto seguro.

As trajetórias nacionais de emissões líquidas zero ou de transição também devem ser reconhecidas na definição dos critérios de alegação, pois nem todos os setores podem seguir a SBTi (por exemplo, não existe trajetória SBTi para o setor de petróleo e gás); os critérios também devem exigir a divulgação de planos de transição.

IX. **Alinhamento jurisdicional e regional:** um desafio fundamental para as multinacionais é manter alegações de produtos coerentes entre países quando a regulamentação de porto seguro difere de uma jurisdição para outra. O alinhamento com iniciativas regionais já em andamento ajudaria — por exemplo, o Marco do Mercado Comum de Carbono da ASEAN. Idealmente, as jurisdições devem referenciar padrões internacionais (por exemplo, a recente legislação do Canadá sobre greenwashing); exemplos são a ISO e o GHG Protocol.

PESQUISA DE MERCADO

Também foi realizada uma pesquisa com o mercado; segue uma seleção das principais conclusões, com base em 28 empresas respondentes:

1. Contra quais riscos você busca proteção? As três principais respostas: 1) risco de litígio (por exemplo, acusações de greenwashing); 2) risco reputacional decorrente de contestação pública das alegações climáticas; e 3) risco de fiscalização regulatória (por exemplo, por autoridades de concorrência, publicidade ou conduta financeira).
2. Quais atividades mais precisam de proteção? As duas principais respostas: 1) o uso de linguagem específica para descrever o uso de créditos de carbono; 2) alegações públicas como "neutro em carbono", "alinhado a emissões líquidas zero" ou "positivo para o clima".
3. Que forma de reconhecimento governamental seria mais valiosa?
   - 69% preferiram alguma forma de porto seguro vinculante, seja por regulamentação formal (36%), seja por rótulo ecológico (33%).
4. Que padrão de qualidade dos créditos deve ser aplicado?
   - 46%: lista de elegíveis por selo de qualidade: créditos com um selo de qualidade reconhecido, como CCP (ICVCM) ou CORSIA (CEEU).
   - 25%: o anterior + créditos emitidos pelo PACM.

B. PESQUISA: INTEGRIDADE DAS ALEGAÇÕES – ORIENTAÇÕES EXISTENTES

Trecho da pesquisa realizada por Herzog Fox & Neeman. O documento completo pode ser consultado aqui (ver páginas 31 a 34).

A tabela abaixo resume a situação regulatória das principais alegações ambientais nas jurisdições analisadas. “Créditos de carbono” refere-se a créditos do mercado voluntário de carbono (VCM), salvo indicação em contrário.

Alegações ambientais permitidas – o leque regulatório das alegações

ALEGAÇÃO		REQUISITOS / OBSERVAÇÕES
PERMITIDAS	Alegação de contribuição climática ou de carbono	Formulação mais segura em todas as jurisdições. A empresa financia reduções de GEE fora de sua cadeia de valor, sem abatê-las de suas próprias emissões. Deve deixar claro que se trata de uma contribuição, e não de uma compensação.
	”Apoiamos / investimos em projetos de carbono”	Permitida em todas as jurisdições, desde que a comunicação não sugira compensação direta das próprias emissões. Deve ser apresentada como contribuição climática.
	Emissões líquidas zero [ano] (nível da empresa)	Exige um roteiro de redução crível e público, com metas intermediárias mensuráveis. A situação futura deve ser comunicada com clareza (EmpCo, art. 6.(2)(d); FOEN suíço, § 2.4).
	Neutro em CO_2 / neutro em GEE (nível da empresa)	Apenas no nível da empresa (não de produtos). Exige o máximo de reduções na cadeia + compensação das emissões residuais de difícil abatimento exclusivamente por emissões negativas. Créditos de emissões evitadas padrão do VCM são insuficientes (FOEN suíço, § 2.4).
	Compensação de 50% / compensação parcial	Permitida no nível da empresa quando o escopo quantitativo é claramente informado e os créditos atendem a padrões de qualidade: adicionalidade, permanência, ausência de dupla contagem, verificação independente.
PROIBIDAS	Neutro em carbono (nível do produto)	Proibida na UE (EmpCo) e na Suíça (FOEN) quando baseada em compensação. Permitida de forma condicionada na França (ISO 14067 + trajetória) e no Reino Unido (sistema reconhecido + verificação).
	Neutro para o clima / CO_2 positivo / carbono positivo	Não verificável pelos padrões científicos atuais. Proibida na Suíça e pela EmpCo da UE em todos os níveis.

As alegações de “neutralidade de carbono” de produtos estão entre as mais litigadas, com regras que variam entre as jurisdições.

JURISDIÇÃO	SITUAÇÃO	PRINCIPAIS CONDIÇÕES / REQUISITOS
UE (Diretiva EmpCo)	PROIBIDA	Alegações de neutralidade de produtos baseadas em compensação incluídas na lista negra (Anexo I, no. 4-A)
Suíça (FOEN UV-2561)	PROIBIDA	Alegação no nível do produto proibida; no nível da empresa, condicionada (§ 2.4)
França (Decreto 2022-539)	CONDICIONADA	Relatório completo de GEE do ciclo de vida (ISO 14067) + trajetória anual de redução + divulgação detalhada da compensação
Califórnia (AB 1305)	CONDICIONADA	Permitida com divulgação completa no site da metodologia, do registro e dos detalhes do projeto de compensação
Reino Unido (CMA146)	CONDICIONADA	O sistema de compensação deve basear-se em padrões reconhecidos e ser passível de verificação objetiva (§ 3.72-3.73)
Austrália (ACCC 2023)	CONDICIONADA	Divulgar os projetos de compensação específicos; verificar a ausência de dupla contagem; registros anuais de cancelamento; transparência nos preços das opções voluntárias

C. PESQUISA: INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DE CARBONO – MARCO EXISTENTE

A tabela a seguir oferece um panorama da pesquisa sobre os mecanismos jurídicos pelos quais os sistemas de conformidade nacionais e internacionais determinam quais créditos de carbono são elegíveis para uso regulatório.

A pesquisa completa de Herzog Fox & Neeman pode ser consultada aqui (ver páginas 21 a 30).

Para cada jurisdição, a tabela apresenta o tipo de mecanismo de elegibilidade aplicado (lista de programas elegíveis, marco de acordos bilaterais ou sistema de protocolos nacionais), os padrões ou programas atualmente reconhecidos, se o alinhamento ao Artigo 6 e os ajustes correspondentes são condição de elegibilidade e as principais restrições substantivas aplicáveis aos créditos usados para fins de conformidade.

JURISDIÇÃO	MECANISMO	ART. 6 / AC EXIGIDO?	ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA
CORSIA (OACI)	Listas de programas elegíveis	Sim (atestado do país anfitrião)	Internacional
Singapura	Lista de elegibilidade por país e programa	Sim (Acordo de Implementação entre governos)	Internacional (bilateral)
África do Sul	Listas de registros / padrões elegíveis	Não explicitamente (marco anterior a Paris)	Internacional
Coreia (K-ETS)	Nacional + conforme ao Art. 6 (Fase 4)	Sim, para créditos internacionais	Nacional + internacional (Fase 4)
Canadá (OBPS)	Listas de protocolos / tipos de projeto elegíveis	N/A – créditos internacionais excluídos	Apenas nacional
Chile	Listas de padrões elegíveis + Art. 6.2 bilateral	Sim (marco de ITMOs)	Nacional (imposto sobre carbono); bilateral (Art. 6.2)
Colômbia	Listas de padrões elegíveis	Não exigido (imposto nacional sobre carbono)	Apenas nacional
Japão (JCM)	Listas de metodologias elegíveis por país	Sim, por concepção (créditos bilaterais)	Países parceiros bilaterais
Suíça	Listas de tipos de projeto elegíveis + acordo bilateral	Sim (AC via acordo bilateral)	Países parceiros com acordo bilateral de implementação

Esse trabalho levou à recomendação de três abordagens arquitetônicas para os marcos de elegibilidade de créditos.

Marcos de elegibilidade de créditos – três abordagens arquitetônicas

ABORDAGEM 1	ABORDAGEM 2	ABORDAGEM 3
LISTAS DE PROGRAMAS / REGISTROS ELEGÍVEIS	**LISTAS DE TIPOS DE PROJETO / PROTOCOLOS ELEGÍVEIS**	**ARQUITETURA BILATERAL EM DOIS NÍVEIS (ART. 6.2)**
O modelo mais utilizado. O órgão regulador aprova padrões específicos, como VCS, Gold Standard e ACR.	Elegibilidade restrita a metodologias ou tipos de projeto específicos, muitas vezes vinculados a protocolos nacionais.	O marco pós-Paris mais desenvolvido. Exige: (i) acordo bilateral entre governos; (ii) autorização do projeto; (iii) ajuste correspondente; (iv) delimitação da NDC.
Utilizado por: CORSIA, África do Sul, Singapura (nível de programa).	Utilizado por: Canadá (4 protocolos federais), Japão (listas de tecnologias por país do JCM).	Utilizado por: Suíça, Chile.

D. ANÁLISE DOS LITÍGIOS ENVOLVENDO O USO DE CRÉDITOS DE CARBONO E AS ALEGAÇÕES ASSOCIADAS

Dados e análise do Grupo de Trabalho Jurídico da IETA e do EDF

Resumo do padrão dos litígios relacionados ao uso de créditos de carbono

O risco de litígio relacionado ao uso de créditos de carbono é um importante desincentivo para as empresas que investem na compra de créditos de carbono. Em linhas gerais, os litígios dividem-se em três categorias:

1. **Contestação da alegação:** por exemplo, a alegação "neutro em carbono" é enganosa porque o escopo da pegada de carbono incluído na declaração de neutralidade excluía o Escopo 3[33].
2. **Contestação da integridade dos créditos:** por exemplo, a validade, a qualidade, a adicionalidade, a permanência, a quantificação da mitigação ou outras características do próprio crédito.
3. **Contestação da conduta do comprador:** por exemplo, o comprador deveria ter feito uma diligência mais aprofundada sobre o projeto em vez de confiar na marca do crédito.

As principais causas de pedir enquadram-se nas leis de defesa do consumidor e de concorrência desleal ou em conceitos do common law, com alegações de publicidade enganosa, fraude, enriquecimento sem causa, declarações falsas e violação de garantias, aplicadas a materiais de marketing, rótulos de produtos e declarações corporativas em sites. Inicialmente concentrados nos grandes emissores, incluindo os setores de energia e combustíveis fósseis, os litígios se estenderam à aviação, aos bens de consumo (incluindo moda e alimentos) e às finanças e investimentos. As ações são movidas, em grande parte, por ONGs, mas cada vez mais as empresas processam umas às outras.

Um porto seguro deve oferecer uma defesa clara contra esse tipo de ação e, portanto, precisa tratar:

1. da definição de alegações como "neutro em carbono" ou "CO_2 compensado" e do escopo das emissões que devem ser incluídas na contabilidade de carbono para essas alegações;
2. de quais tipos de créditos (com base no órgão emissor e na metodologia) são elegíveis para fundamentar uma defesa baseada na integridade do crédito utilizado; e
3. da medida em que uma empresa pode confiar na lista de elegibilidade do item 2 sem precisar também realizar diligência[34] no nível do projeto.

A tabela a seguir apresenta uma lista de casos recentes e a respectiva causa de pedir; ela não mostra o resultado, pois, nesse contexto, o litígio não precisa ter êxito para ser um sucesso para o autor. O risco de litígio é suficiente para fazer uma empresa desistir de comprar créditos para suas próprias atividades de mitigação climática.

CASO	ALEGAÇÃO CORPORATIVA	QUESTÃO RELATIVA AOS CRÉDITOS	PRINCIPAL CAUSA DE PEDIR
Dib v. Apple – EUA	Os Apple Watch eram "neutros em carbono"	Créditos supostamente baseados em projetos que não eram adicionais ou não geraram as remoções declaradas	Defesa do consumidor da Califórnia / publicidade enganosa / concorrência desleal
Berrin v. Delta Air Lines – EUA	A Delta era "a primeira companhia aérea neutra em carbono do mundo"	Compensações supostamente pouco confiáveis ou superestimadas; os autores contestaram a adicionalidade e a eficácia	Consumer Legal Remedies Act, False Advertising Law e Unfair Competition Law da Califórnia
Bell v. R.J. Reynolds / BAT – EUA	Os produtos Vuse eram "neutros em carbono"	Créditos verificados por terceiros que supostamente não geraram o benefício ambiental alegado	Legislação de defesa do consumidor da Califórnia
Deutsche Umwelthilfe v. Apple – Alemanha	O Apple Watch era "neutro em CO_2"	Projeto florestal / de plantação no Paraguai; questionamentos sobre permanência, direitos fundiários e características ecológicas	Legislação alemã de concorrência / práticas comerciais desleais
Deutsche Umwelthilfe v. Eurowings – Alemanha	Os voos podiam ser anunciados como "neutros em CO_2" por meio de compensação	Projetos de proteção florestal supostamente incapazes de proporcionar compensação efetiva, incluindo questionamentos sobre permanência	Legislação alemã de concorrência / publicidade enganosa
GOL / IDEC – Brasil	"My Flight Offsets" / neutralização de emissões	Questionamentos sobre transparência, cálculo e integridade dos créditos adquiridos	Defesa do consumidor / alegações ambientais enganosas
Dorris v. Danone – EUA	Produto descrito como "neutro em carbono"	Contestação sobre se a compensação poderia fundamentar a alegação e sobre a metodologia do Carbon Trust	Defesa do consumidor / publicidade enganosa
KLM (Países Baixos) – Fossielvrij NL v. KLM	Campanha "Fly Responsibly" e seu produto de compensação CO2Zero	Os produtos de compensação de carbono não compensavam nem reduziam validamente o impacto climático dos voos	Lei de Práticas Comerciais Desleais (transposição neerlandesa da Diretiva UCPD da UE)
Greenpeace France et al. v. TotalEnergies – França	"Emissões líquidas zero até 2050, junto com a sociedade"; gás apresentado como combustível fóssil limpo / de baixas emissões	O objetivo de neutralidade de carbono supostamente carecia de fundamento científico — omitia partes dos Escopos 1 e 2, excluía as emissões de Escopo 3 da cadeia de valor e não divulgava a dependência de mecanismos de compensação de carbono	Código do Consumo francês, arts. L.121-2/L.121-3 (prática enganosa por ação ou omissão), que transpõe a Diretiva UCPD da UE
Deutsche Umwelthilfe (DUH) v. TotalEnergies Deutschland – Alemanha	Óleo de aquecimento comercializado como "CO_2 compensado"	Alegação de compensação baseada em créditos adquiridos de projetos na Índia e no Peru	Legislação alemã de defesa do consumidor (publicidade enganosa)
Decisões da Comissão do Código de Publicidade dos Países Baixos v. Shell – Países Baixos	Gasolina "neutra em CO_2" / "compensação de CO_2" – pagar um valor adicional para compensar as emissões da condução	A Shell não conseguiu provar que seus projetos de compensação florestal REDD+ (Peru, Camboja, Indonésia) compensavam integralmente as emissões do combustível vendido	Código de Publicidade neerlandês (autorregulação, não judicial)
Global Witness / Greenpeace / Earthworks: reclamação à FTC contra a Chevron (EUA, apresentada em março de 2021)	Comunicação sobre "energia cada vez mais limpa" e investimentos em tecnologias limpas	A aspiração de emissões líquidas zero da Chevron dependia fortemente de captura e armazenamento de carbono e de mecanismos de compensação para "anular" as emissões, em vez de reduzi-las de fato	Reclamação com base nos Green Guides da FTC (regulatória, não litígio)
Acusação de greenwashing contra a SK Lubricants (Coreia do Sul)	Produtos anunciados com base em um projeto de compensação de carbono	Acusada de se apoiar em um projeto de compensação de carbono pouco confiável para anunciar seus produtos	Legislação de defesa do consumidor / publicidade

Compilado com auxílio de IA.

E. EXPLICAÇÃO SOBRE RÓTULOS ECOLÓGICOS

Este documento conceitual foi elaborado pelo Environmental Defense Fund.

CERTIFICADOS PARA ALEGAÇÕES CLIMÁTICAS

Certificados endossados por governos que permitem às empresas comunicar ações climáticas verificadas sem dar margem a litígios por greenwashing. Resumo, julho de 2026

O problema
As empresas enfrentam um dilema: quanto mais comunicam sobre suas ações climáticas, maior o risco jurídico que assumem. "Emissões líquidas zero" e "neutro em carbono" não têm significado jurídico consolidado, por isso os tribunais os interpretam contra o anunciante. A validação comercial — uma carta da SBTi, uma verificação ISO — é uma prova que um tribunal pode considerar, mas nunca funcionou como defesa, porque nenhum padrão comercial vincula um regulador. Alegações genéricas são enganosas, mas ressalvas formuladas em jargão técnico dificilmente também fazem sentido para um consumidor razoável. O resultado é o greenhushing, que ameaça atrasar ações climáticas essenciais.

A solução: um certificado endossado pelo governo
Os governos já resolveram esse problema diversas vezes em outras áreas, como o LEED, os Certificados de Desempenho Energético, o selo Agriculture Biologique da França e o ECOLOGO do Canadá. O Estado define critérios com referência a padrões reconhecidos, credencia organismos independentes para verificar a elegibilidade, emite uma marca protegida com linguagem de alegação prescrita e mantém um registro público. Um desempenho técnico complexo se transforma em uma alegação que os consumidores entendem e que as empresas podem fazer com segurança. O conceito de certificado de Emissões Líquidas Zero e de Neutralidade de Carbono aplica esse modelo à ação climática corporativa.

Uma certificação climática poderia adotar duas estruturas básicas: o endosso de padrões existentes ou padrões de certificação flexíveis escolhidos por uma jurisdição para refletir suas ambições climáticas próprias e a legislação vigente.

Opção 1 — Certificados baseados em padrões consolidados
Certificados vinculados a um padrão internacional existente, que autorizam uma alegação definida com precisão[35]:

CERTIFICADO	PADRÃO DE REFERÊNCIA	ALEGAÇÃO AUTORIZADA
Certificado de Meta de Emissões Líquidas Zero	SBTi Corporate Net-Zero Standard v2.0	*"meta de emissões líquidas zero certificada"*
Certificado de Neutralidade de Carbono	ISO 14068-1:2023	*"empresa neutra em carbono"*

O governo adota os padrões da SBTi e da ISO como critério de certificação. As empresas obtêm uma marca emitida pelo Estado e uma alegação definida, enquanto os organismos de normalização mantêm a autoria da metodologia.

Opção 2 — Um padrão de alegações flexível sobre uma base global
Quando as jurisdições divergem quanto à ambição das metas ou à política de créditos de carbono, um certificado mantém três elementos constantes e deixa que cada governo defina o restante. Fixados internacionalmente: medição pelo **GHG Protocol**; relato **TCAT TARG/MAARG**, que documenta o que foi prometido, o que foi feito e que progresso pode ser comprovado, e mantém os créditos em demonstrativos específicos em vez de abatê-los do inventário; e **integridade dos créditos** — todo crédito deve ter o **selo CCP do ICVCM**, ser elegível ao CORSIA ou ser aprovado pela jurisdição que adota o sistema. Cada governo define seus próprios parâmetros de ambição das metas e de uso permitido de créditos.

As opções não são concorrentes. Como a medição, a integridade dos créditos e o relato são idênticos em ambas, a Opção 1 é simplesmente a Opção 2 com os padrões internacionais adotados integralmente, de modo que as jurisdições podem começar de forma flexível e convergir à medida que o consenso amadurece.

Por que os titulares de certificados estão protegidos contra litígios por greenwashing
É o Estado, e não a empresa, que define o significado da alegação; assim, a questão usual sobre o que um termo ambíguo transmite aos consumidores é respondida pelo sistema, em vez de ser objeto de litígio. O processo de solicitação do certificado esclarece exatamente o que é necessário para comprovar uma alegação e oferece verificação e endosso antes do uso da alegação. Por outro lado, uma informação que o sistema de certificação não exige não é uma "informação relevante" cuja omissão possa ser imputada à empresa. E uma autoridade pública que definiu os critérios, credenciou os avaliadores e emitiu o certificado teria evidente dificuldade em sustentar depois que a alegação que ela própria autorizou induz o público a erro.

A proteção é coextensiva à marca. Ela abrange a alegação prescrita, verificada dentro do escopo certificado, e nada além disso. As empresas continuam integralmente responsáveis por exageros, por alegações fora dos limites certificados e pelo uso continuado após a expiração do certificado.

F. PROJETO DE LEI AB 1911 DA ASSEMBLEIA DA CALIFÓRNIA

Texto do projeto de lei: CA AB1911 | 2025-2026 | Sessão Ordinária | Apresentado | LegiScan

A Seção 17580.7 é acrescentada ao Código de Negócios e Profissões (Business and Professions Code), com a seguinte redação:

(a) Constituirá defesa em qualquer ação ou reclamação apresentada com base na Seção 17580.5 o fato de a alegação de marketing ambiental da pessoa basear-se no uso voluntário de um crédito de carbono emitido por um programa de créditos de carbono que atenda a qualquer um dos seguintes requisitos:

1. O programa de créditos de carbono é aprovado pelo Conselho de Recursos Atmosféricos do Estado (State Air Resources Board) nos termos da Seção 95986 do Título 17 do Código de Regulamentos da Califórnia.
2. O programa de créditos de carbono é aprovado pela Organização da Aviação Civil Internacional para fornecer créditos destinados ao Esquema de Compensação e Redução de Carbono para a Aviação Internacional.
3. O programa de créditos de carbono atende aos critérios estabelecidos na subdivisão (b).

(b) Um programa qualifica-se como programa de créditos de carbono para os fins do parágrafo (3) da subdivisão (a) se cumprir todos os requisitos a seguir:

1. Adota metodologias e protocolos claros, com processos de desenvolvimento transparentes que admitem a participação pública, e divulga publicamente todas as metodologias de quantificação aprovadas.
2. Define e divulga publicamente o nível em que as atividades são admitidas, por exemplo, por projeto ou por programa de atividades, bem como os critérios de elegibilidade para cada tipo de atividade creditada.
3. Estabelece e divulga publicamente os procedimentos de desconto, emissão, aposentadoria ou cancelamento dos créditos de carbono, bem como a duração do período de creditação.
4. Dispõe de mecanismos e procedimentos para todas as ações a seguir:
    - (A) Rastrear as unidades em um registro acessível ao público.
    - (B) Identificar individualmente as unidades por meio de números de série ou outros identificadores únicos.
    - (C) Oferecer um registro seguro.
    - (D) Identificar claramente os titulares das unidades.
5. Possui, no nível do programa, requisitos para validação e verificação independentes e robustas, por terceiros, das atividades de mitigação, incluindo o estabelecimento e a aplicação de padrões de supervisão para os organismos de validação e verificação que cumpram os requisitos da subdivisão (d), e realiza um exame anual de uma amostra representativa das validações e verificações de projetos.
6. Possui e divulga uma estrutura de governança eficaz que assegure transparência, responsabilização e melhoria contínua, bem como a qualidade geral dos créditos de carbono, e essa estrutura de governança atende a todos os critérios a seguir:
    - (A) Possui um conselho composto por membros independentes que assumem responsabilidade fiduciária pela organização, atuam de acordo com estatutos robustos e dispõem de processos estabelecidos para tratar conflitos de interesse.
    - (B) Publica um relatório anual com as receitas, despesas e ativos líquidos da organização.
    - (C) Dispõe de processos robustos de prevenção à lavagem de dinheiro e segue práticas coerentes com orientações e regulamentações robustas de combate ao suborno e à corrupção.
7. Divulga publicamente, em formato eletrônico acessível ao público não especializado, todos os itens a seguir:
    - (A) Que informações são coletadas e disponibilizadas às diferentes partes interessadas.
    - (B) Os requisitos de consulta às partes interessadas locais.
    - (C) As disposições e requisitos relativos a reclamações e consultas públicas, e a forma como são considerados.
8. Dispõe de orientações, ferramentas e procedimentos de conformidade claros para assegurar que as atividades de mitigação estejam de acordo com as melhores práticas amplamente estabelecidas do setor em matéria de salvaguardas sociais e ambientais, ou as superem, gerando ao mesmo tempo impactos positivos de desenvolvimento sustentável.
9. Fornece informações sobre como trata a dupla contagem, a dupla emissão e a dupla reivindicação no contexto da evolução dos regimes nacionais e internacionais para os mercados de créditos de carbono e seu rastreamento.

10. Possui disposições que assegurem que a atividade de mitigação seja permanente ou, quando houver risco de reversão, medidas para tratar esses riscos ou compensar as reversões.

- (C):
  - (1) No prazo de ___ dias a partir de 1. de janeiro de 2027, o Conselho de Recursos Atmosféricos do Estado publicará e manterá uma lista dos programas de créditos de carbono que atendam aos requisitos da subdivisão (b).
  - (2) O Capítulo 3.5 (que se inicia na Seção 11340) da Parte 1 da Divisão 3 do Título 2 do Código de Governo não se aplica à publicação e à manutenção da lista de que trata o parágrafo (1).
- (D) Uma entidade qualifica-se como organismo terceiro de validação e verificação de créditos para os fins da subdivisão (b) se atender a qualquer um dos seguintes requisitos:
  - (1) Qualquer um dos requisitos de acreditação estabelecidos nas Seções 95132 e 95978 do Título 17 do Código de Regulamentos da Califórnia.
  - (2) Todos os requisitos a seguir:
    - (A) Ser acreditada por um organismo de acreditação reconhecido no Acordo de Reconhecimento Multilateral do Fórum Internacional de Acreditação (IAF) para as normas ISO 14065 e ISO 14064-3 da Organização Internacional de Normalização, no escopo setorial aplicável, para realizar validações ou verificações, ou ambas, ou por um organismo de acreditação aprovado equivalente que abranja o escopo desse regulamento segundo a versão mais recente da ISO 14065, no escopo setorial aplicável, para realizar validações ou verificações, ou ambas.
    - (B) Ser competente para realizar a validação e a verificação de acordo com os requisitos do respectivo organismo de créditos de carbono.
    - (C) Dispor de políticas para identificar e mitigar conflitos de interesse financeiros e de qualquer outra natureza, e não ser desenvolvedora ou proponente de projeto de mitigação, nem proprietária de desenvolvedor ou proponente de projeto de mitigação, nem pertencer a estes.
    - (D) Dispor de seguro profissional adequado ao mercado geográfico em que atua, incluindo no mínimo dois milhões de dólares (US$ 2.000.000) de seguro de responsabilidade civil profissional, se atuar nos Estados Unidos.

NOTAS

1. Fortune Global 500 Climate Commitments | Climate Impact Partners
2. 10,000 companies in 10 years: Companies leading the net-zero transformation - Science Based Targets Initiative
3. A-Confident-Carbon-Market-Business-Perspectives.pdf
4. MS_ISI_Carbon_Markets_report_final.pdf
5. 'Greenwashing': refere-se a afirmações falsas ou exageradas sobre os benefícios ambientais de um produto, serviço ou estratégia empresarial
6. IETA
7. Coalition to Grow Carbon Markets
8. Shared Principles | The Coalition To Grow Carbon Markets
9. About us | The Coalition To Grow Carbon Markets
10. Events | IETA
11. Safe Harbors for Corporate Green Claims: Building Legal Certainty for Carbon Markets
12. Declaração da Coalizão. US$ 1,3 trilhão é o aumento estimado do financiamento climático necessário nos mercados emergentes e nas economias em desenvolvimento até 2035, com base na análise do IHLEG.
13. Fluxos transfronteiriços do mercado de carbono para mercados emergentes e economias em desenvolvimento, excluindo a China. Ver IHLEG, Delivering an integrated climate finance agenda in support of the Baku to Belém Roadmap to 1.3T (2025). Com base em análises de Bloomberg NEF, MSCI/Trove, Fastmarkets, AlliedOffsets, Oliver Wyman e IETA.
14. Banco Mundial, State and Trends of Carbon Pricing, 2026, https://www.worldbank.org/en/publication/state-and-trends-of-carbon-pricing
15. A-Confident-Carbon-Market-Business-Perspectives.pdf
16. FAQ.pdf O Padrão Corporativo do GHG Protocol classifica as emissões de GEE de uma empresa em três 'escopos'. As emissões de Escopo 1 são emissões diretas de fontes próprias ou controladas. As emissões de Escopo 2 são emissões indiretas decorrentes da geração da energia adquirida. As emissões de Escopo 3 são todas as emissões indiretas (não incluídas no Escopo 2) que ocorrem na cadeia de valor da empresa relatora, tanto a montante quanto a jusante.
17. What Does Safe Harbor Mean in a Legal Context?, LegalClarity, https://legalclarity.org/what-does-safe-harbor-mean-in-a-legal-context/
18. Singapura: 'Guidance on Role of Carbon Credits in Corporate Decarbonisation', NCCS, MTI, Enterprise Singapore
19. Reino Unido: 'Greenspeaking with confidence – Environmental claims in advertising', julho de 2026, e 'Environmental claims: a quick checklist'
20. https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/825/oj/eng
21. https://www.bafu.admin.ch/en/enforcement-aid-uca
22. https://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/federal_register_notices/guides-use-environmental-marketing-claims-green-guides/greenguidesfrn.pdf
23. https://www.env.go.jp/policy/hozen/green/ecolabel/guideline/guideline_eigo.pdf
24. https://www.japaneselawtranslation.go.jp/en/laws/view/2303/en
25. https://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/federal_register_notices/guides-use-environmental-marketing-claims-green-guides/greenguidesfrn.pdf
26. No momento da redação deste documento, diversas trajetórias de descarbonização corporativa que incluem a forma como os créditos podem ser utilizados estão disponíveis ou em desenvolvimento, por exemplo, a SBTi, a ISO 14060 e trajetórias nacionais. Há também programas governamentais que estabelecem o uso de créditos pelas empresas (por exemplo, no Japão). Além disso, muitas empresas entendem que o uso de créditos pelas empresas deve estar alinhado às políticas governamentais existentes e/ou às regras do Artigo 6 do Acordo de Paris. A Coalizão poderia trabalhar para desenvolver uma posição harmonizada em apoio à regulamentação de porto seguro.
27. https://policies.env.go.jp/earth/ghg-santeikohyo/qa.html
28. https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/825/oj/eng
29. https://www.govinfo.gov/content/pkg/USCOURTS-cand-5_25-cv-02043/pdf/USCOURTS-cand-5_25-cv-02043-0.pdf
30. EmpCo, Anexo I, ponto 2-A da Diretiva 2005/29/CE (alterada pelo artigo 1, ponto 4, da Diretiva (UE) 2024/825)
31. The SDGold Seal - Stiftung Allianz für Entwicklung und Klima
32. Shared Principles | The Coalition To Grow Carbon Markets
33. As emissões de Escopo 3 são todas as emissões indiretas (não incluídas no Escopo 2) que ocorrem na cadeia de valor da empresa relatora, tanto a montante quanto a jusante. FAQ.pdf
34. Por exemplo, uma agência de classificação ou diligência própria. https://www.bafu.admin.ch/en/enforcement-aid-uca
35. Os certificados e as alegações precisariam ser permitidos pela legislação local.

IETA

Sede
Grand-Rue 11
CH-1204 Genebra
Suíça
+41 22 737 05 00

Bruxelas
Rue du Commerce
Handelsstraat 123
1000 Bruxelas
Bélgica
+32 289 55 747

Washington
1001 Pennsylvania Ave. NW
Suite 7117
Washington, DC 20004
+1 470 222 IETA (4382)

Toronto
180 John Street
Toronto, ON
M5T 1X5

Singapura
The Great Room,
63 Robinson Road,
Afro-Asia, Level 6, 7 and 8,
Singapura 068894

A IETA também tem representação em: Argentina, Brasil, China, Colômbia, Índia, Indonésia, Itália, Japão, África do Sul, Espanha e Reino Unido.

ieta.org